

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD, dotada de personalidade Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, de Interesse Coletivo e Utilidade Pública, CNPJ/MF n.º 20.267.427/0001-68, com sede à Rua Frei Antônio n.º 3675 - Bairro Terra Roxa II, Dourados/MS, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 091/2018 de 28 de novembro de 2018, em conformidade com Lei n.º 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto n.º 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público aos interessados que a partir da data de publicação, estará credenciando EMPRESAS MÉDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO EM SAÚDE, visando a prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Direção Médica, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações e Compras, situado na Sede Administrativa da FUNSAUD, localizada na Rua Hilda Bergo Duarte Alegre, n.º 1.440, Vila Planalto, na cidade de Dourados-MS.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de 01/03/2019 a 16/01/2020, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

1.6. Os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação) do 21º(vigésimo primeiro) dia do mês ao vigésimo dia do mês subsequente somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.7. Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados pessoalmente ou postados através de correio em envelope fechado e contendo do lado externo o endereçamento, observado o prazo de recebimento estabelecido neste edital.

1.8. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

1.9. A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto à FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD -, e à submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.7. Todos os credenciamentos realizados durante o mês serão contratados através de um único processo de inexigibilidade, após o primeiro dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.8. Os contratos provenientes deste credenciamento terão validade até o dia do término da vigência deste credenciamento, ou seja, até o dia 15/02/2020.

1.9. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data da sua publicação.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o Chamamento Público para Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos

em regime de escala para o Pronto Atendimento do Hospital da vida e Unidade de Pronto Atendimento **Drº Afrânio Martins** – UPA 24hs, e de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Qtde horas estimada (mês)	Qtde horas estimada (ano)	Total Ano R\$
Lote 01 – Plantão em Clínica Geral – HOSPITAL DA VIDA					
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – período diurno Modalidade - Presencial	R\$100,00	504	6.048	R\$ 604.800,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – período noturno Modalidade - Presencial	R\$100,00	504	6.048	R\$ 604.800,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período diurno Modalidade - Presencial	R\$100,00	240	2.880	R\$ 288.000,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período noturno. Modalidade - Presencial	R\$100,00	240	2.880	R\$ 288.000,00
TOTAL DOS PLANTÕES LOTE 01					R\$ 1.785.600,00

** Escala será de 02 médicos por turno, em atendimento na porta de entrada, área verde, amarela e vermelha.

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora (R\$)	Qtde horas estimada (mês)	Qtde horas estimada (ano)	Total Ano R\$
Lote 02 – Plantão em Clínica Geral – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA					
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – período diurno	R\$100,00	1008	12.096	R\$ 1.209.600,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – Período noturno	R\$100,00	1008	12.096	R\$ 1.209.600,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período diurno	R\$100,00	480	5.760	R\$ 576.000,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período noturno	R\$100,00	480	5.760	R\$ 576.000,00
TOTAL DOS PLANTÕES LOTE 02					R\$ 3.571.200,00

** Escala será de 04 médicos por turno, em atendimento de 02 profissionais na porta de entrada (consultórios), 01 médico na área verde e 01 médico na amarela.

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora (R\$)	Qtde horas estimada (mês)	Qtde horas estimada (ano)	Total Ano R\$
Lote 03 – Plantão em PEDIATRIA – UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO					

01	Plantão para Serviço de Médico Pediatria de segunda a sexta-feira – período diurno	R\$100,00	504	6.048	R\$ 604.800,00
02	Plantão para Serviço de Médico Pediatria de segunda a sexta-feira – período noturno	R\$100,00	504	6.048	R\$ 604.800,00
03	Plantão para Serviço de Médico Pediatria de sábado, domingo e feriados – período diurno	R\$100,00	240	2.880	R\$ 288.000,00
04	Plantão para Serviço de Médico Pediatria de sábado, domingo e feriados – período noturno	R\$100,00	240	2.880	R\$ 288.000,00
TOTAL DOS PLANTÕES LOTE 03					R\$ 1.785.600,00

** Escala será de 02 médicos pediatras por turno, em atendimento na porta de entrada, área verde, amarela e vermelha.

2.2. As empresas que se credenciarem nos itens acima estarão credenciadas inclusive nos feriados que corresponderem ao dia credenciado, porém os pagamentos dos feriados serão correspondes aos itens 9.1.1a 9.1.4.

2.3. A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, conforme descrição dos procedimentos, valores e quantitativos estipulados neste edital, podendo ser alterados por motivos de acordo com a oportunidade e conveniência da administração.

2.4. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste chamamento as unidades da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, através do setor de compras, processos e contratos.

3.2. Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas credenciadas, que firmarão contratos com a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, com base no art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, bem como aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar deste chamamento entidades filantrópicas sem fins lucrativos, ou instituições privadas de prestação de serviços na área médica ou, ainda, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; inclusive com o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme especialidades descritas no objeto.

4.2. Não poderá participar do presente chamamento servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5. Não poderão participar desta chamada pública os interessados cujo ramo de atividade seja incompatível

como objeto desta licitação, uma vez que o objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação.

4.6. Não poderão participar desta chamada pública os interessados que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a FUNSAUD ou a Prefeitura Municipal de Dourados, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.7. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. DO CREDENCIAMENTO - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DEHABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE: _____

5.2. A solicitação de Credenciamento deverá estar contida no Envelope nº 1, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

5.3. Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;

5.4. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta corrente.

5.5. A empresa deverá apresentar, ainda no envelope nº 1, os seguintes documentos:

5.5.1. Documentação Relativa à Regularidade Jurídica (art. 28 Lei nº 8.666/93):

- I. **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- II. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade por ações;
- III. **Ato constitutivo** atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- IV. **Decreto de autorização**, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;
- VI. **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de Microempresa ou

Empresa de Pequeno Porte.

5.5.1.1. Os atos constitutivos das empresas interessadas deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

5.5.2. Documentação Relativa à Qualificação Técnica (art. 30 Lei nº 8.666/93):

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – (CRM). Caso a empresa não dispunha do documento, será aceito protocolo de pedido do documento com ressalva de prazo de entrega. Para as empresas em que ficar expresso no alvará de localização que a mesma é "ponto de referência" e/ou "escritório administrativo", fica dispensado de apresentação deste documento.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por órgão(s) da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente, pessoa jurídica, tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação, devendo estar expressos no atestado o nome e o cargo da pessoa signatária (Atestado deverá ser emitido em nome da empresa interessada);

I. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

II. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

III. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

IV. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida.

c) O atestado de capacidade técnica solicitado no item 5.5.2 – B poderá ser emitido em nome dos profissionais que atuaram no serviço, desde que atendam ao disposto nos incisos I e II, além de comprovar a experiência mínima de 01 ano no serviço a que concorre.

d) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando que caso seja declarado credenciado, reúne condições de apresentar, até a data da contratação, profissionais aptos para a prestação dos serviços, conforme anexo IX.

e) Relação dos integrantes do seu corpo clínico, que desempenharão os serviços, com os seguintes dados e documentos:

I. Curriculum Vitae;

II. **Cópia autenticada do Diploma Médico Frente e Verso do(s) Profissional(is) que prestará (ão) o serviço;**

III. **Cópia autenticada da Comprovação de especialidade (residência médica ou pós graduação) ou experiência mínima de 04 (quatro) anos em unidade hospitalar e/pronto atendimento em setor de pediatria, comprovado através de declaração firmada em papel timbrado, constando informações do período, no caso das empresas que se credenciarem para o lote 3;**

IV. **Cópia autenticada do curso de ATLS (Advanced Trauma Life Support) ou SAVT (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) no casos das empresas que se credenciarem para o lote 1, II e III (Atendimento do Hospital da Vida e UPA). Caso os profissionais da empresa não possuam tal certificação, a mesma poderá realizar o credenciamento, e terá o prazo de 30 (trinta) para a apresentação deste documento. Os profissionais que não disporem do curso, não poderão entrar na escala de atendimento vencido o prazo de 30 (trinta) dias estipulado.**

IV. Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM;

V. Cópia autenticada do RG, CPF e Título de Eleitor,

VI. Cópia do comprovante de residência, Cartão SUS e PIS.

5.5.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira (art. 31 Lei nº 8.666/93)

- I. **Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
- II. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do artigo 31, inciso I e parágrafo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a. Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário **registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica**;
 - b. Para a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes do “SIMPLES” é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
 - c. As empresas recém constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.);
 - d. Todos os documentos citados deverão conter a assinatura do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal;
 - e. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.
- III. **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, que será aferida pela Comissão Permanente de Licitação com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b. Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;
 - c. A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00.
- IV. No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social registrado e integralizado é de **no mínimo 10% (dez por cento)** do valor estimado da

contratação.

- 5.5.3.1.** A comprovação de que tratam os incisos III e IV supra, poderá ser feita com base na análise do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis, bem como, de dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

5.5.4. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 Lei nº 8.666/93)

- I. Alvará de Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento**, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal do local que funciona a licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
- a. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa” e deverá ser emitida, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas;
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- a. No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral - FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
- b. No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.
- IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:
- a. Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, **as proponentes deverão apresentar as duas certidões**, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
- b. Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato ou **certidão negativa de imóvel** expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante.
- V. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.5.5. Outras Comprovações

- I. **Declaração expressa da licitante**, sob as penalidades cabíveis, de que inexistente vínculo empregatício com esta Fundação (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal nº 8.666/93) (anexo VIII).
- II. **Declaração expressa da licitante**, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores (nos termos do inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93) (anexo IV).
- III. **Submetem-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação (anexo V).**
- IV. **Declaração** firmada pelo representante legal da licitante, de que no caso de sagrar-se vencedora do certame, disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período em que o contrato estiver em vigor, no mínimo um representante legal sendo pessoa jurídica ou física, com endereço fixo, e-mail e telefone na cidade de Dourados (MS), capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo, originada durante a execução do Contrato. (em papel timbrado da licitante ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ) (anexo VII):
 - a. Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o valor proposto, **credenciado no referido certame**, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;
 - b. Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela FUNSAUD e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

5.5.5.1. As licitantes deverão apresentar as declarações supracitadas redigidas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado os modelos sugeridos no Anexo VIII, IV, V, VII do edital.

5.6. Cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), que **podará ser entregue no ato da contratação**.

5.6.1. Conter cadastrado no SCNES do prestador de serviço, o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme o objeto que deseja se credenciar.

5.7. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM da empresa.

5.8. Disposições Gerais de Habilitação

- 5.8.1. As certidões apresentadas pela licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 5.8.2. Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
- 5.8.3. No caso de “ME”, “EPP” e “MEI”:
 - 5.8.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 5.8.3.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao presidente da comissão de licitação;
 - 5.8.3.3. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
 - 5.8.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 5.8.3.5. O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser

comprovados na forma prescrita neste edital.

6. PROPOSTA

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.3. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar o quantitativo semanal estipulado no Edital (Anexo II).

6.4. Na Proposta de Preços deverá constar o **valor total** a ser concedido pela empresa licitante para execução do serviço.

6.5. No valor proposto deverão estar incluídos, além do lucro, os custos, os tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato, responsabilizando-se integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.6. No valor proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional e será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou má interpretação de parte da licitante, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

6.8. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a comissão permanente de licitação em erro de julgamento.

6.9. A comissão de licitação poderá, no interesse da FUNSAUD, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação ou alterem o valor final da proposta.

6.10. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.11. Após apresentação da proposta não cabe desistência da mesma.

6.12. Ao apresentar a Proposta de Preços a concorrente estará se submetendo, automaticamente, às condições estabelecidas para esta licitação, implicando também a ciência de que:

- I. O preço proposto é irrevogável e contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- II. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final;
- III. Os serviços ofertados deverão atender integralmente a todos os requisitos especificados no edital e seus anexos, sendo obrigatoriamente executados em total conformidade com o constante nos mesmos.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações;

7.2. **A 1ª Fase** - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope 2): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, conforme estipulado no item 8.3.5 e 8.3.6,

7.3. **A 2ª Fase** – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4. **A 3ª Fase** – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado os demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência dos contratos será de no máximo 12 (dozes) meses, sendo que o final da vigência do contrato será o final da vigência deste credenciamento.

8.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. Período de Inscrição

8.3.1. Este Credenciamento/Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados até 14 de fevereiro de 2020, conforme item 1.5, devendo obrigatoriamente ter seus estabelecimentos cadastrados junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, até o momento da contratação.

8.3.2. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.3. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir do 16.º (décimo sexto) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados, bem como em jornal de circulação estadual.

8.3.4. A entrega da documentação necessária pelos interessados deverá se dar até às 16h00 do 15º dia útil a contar da publicação.

8.3.5. A primeira sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á na sede da FUNSAUD, sita à Rua Hilda Bergo Duarte, nº 1.440, Bairro Vila Planalto, Dourados - MS, às 09h00 horas do 20º dia útil contado da data da publicação do edital no Diário Oficial e em Jornais, quando necessário.

8.3.6. Após a primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo de vigência serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

8.3.7. O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade.

8.3.8. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

8.3.9. Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

8.4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.4.1 O processamento deste credenciamento será coordenado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações da FUNSAUD e seus membros designados através da Portaria 091/2018/FUNSAUD, de 28 de Novembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 4.823 do dia 29 de Novembro de 2018.

O comissão de licitação terá em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e conduzir os trabalhos juntamente com seus membros;
- II. Exercer a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas presentes no dia da abertura dos envelopes (licitantes, representantes ou interessados) que se conduza de forma inadequada e abusiva;
- III. Recebimento dos envelopes de credenciamento de documentação de habilitação;
- IV. Proceder a abertura dos envelopes e conferência de documentos
- V. Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- VI. Elaboração da ata;
- VII. O recebimento, o exame e a decisão de retratação sobre recursos, bem como o encaminhamento à Autoridade Superior;
- VIII. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

8.4.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de credenciamento desde que sejam irrelevantes, não firam o e não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;.

8.4.4 A Comissão Permanente de Licitação se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.

8.4.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a FUNSAUD, devendo também, se necessário for, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

8.4.6. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicará as disposições e demais normas vigentes, no que for cabível.

8.4.7. São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas em lei e portarias editadas pela FUNSAUD.

8.4.8. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso ao Presidente da FUNSAUD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial Municipal.

8.4.90. Serão inabilitados os interessados que:

- a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza.

8.4.10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.4.11. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação prevista neste edital, ou em data definida e publicada em mural da instituição ou diário oficial.

8.4.13. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

8.4.14. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.

8.4.15. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Plantão e atividades em regime presencial assim sendo:

a) R\$ 100,00/hora, cumprido em período de segunda a domingo, no período diurno/noturno, incluindo feridos, para médicos credenciados para atuarem no setor de pediatria da Unidade de Pronto Atendimento e no para os médicos que atuaram no Hospital da Vida;

a) R\$ 100,00/hora, cumprido em período de segunda a domingo, no período diurno/noturno, incluindo feridos, para médicos credenciados para atuarem no setor na Unidade de Pronto Atendimento;

9.2. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da verba abaixo discriminada, oriundo do Contrato de Gestão nº001/2014/SEMS/PMD:

12.00 – Secretária Municipal de Saúde;

12.02– Fundo Municipal de Saúde;

10.302.15 – Atenção de Média e Alta Compl. Amb. E Hosp. Urgência e Emergência.

9.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovadas pelo Gestor do contrato, através do registro do ponto biométrico.

9.4. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.5. A contratação perfaz um valor anual de R\$ 7.142.400,00 (Cinco milhões Oitocentos e Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta reais), divididos em ITENS, os quais podem ser prestados por diferentes empresas.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelas horas efetivamente trabalhadas, conforme item 9.1.1 a 9.1.4 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

10.3. Para efeito de faturamento:

a) A competência inicia-se no 1º(primeiro) dia de cada mês e vai até o 31º(vigésimo primeiro) dia do mês;

b) Com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 31º (trigésimo primeiro dia do mês da assinatura deste);

c) Devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pelo

setor financeiro, os documentos, a saber:

c1. Relatório do aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência, disponibilizado no Setor de Financeiro ou no local onde o serviço será prestado, no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços.

10.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

10.5. O servidor designado da FUNSAUD de cada unidade, realizará a impressão do espelho dos registros biométricos realizados pelos médicos todo dia 01 de cada mês, e encaminhará este documento a direção médica de cada unidade para conferência e devida assinatura dos profissionais que prestarão os serviços.

10.6. O setor de direção médica deverá analisar os registros até o dia 10 de cada mês, subsequente aos serviços efetivamente realizados. Após a conferência dos registros de ponto, a direção médica, emitirá um relatório de prestação do serviço, e encaminhará o documento assinado, juntamente com as folhas de registro de horas ao setor financeiro para solicitação de nota fiscal, que indicará o servidor que deverá solicitar a emissão das notas.

10.7. O servidor designado receberá o relatório de plantões realizados e solicitará, por via e-mail, a emissão da nota fiscal e cópias de certidões negativas tributárias, previdenciárias e trabalhistas, à empresa contratada, ou ao escritório contábil informado, para prestação deste serviço até o dia 15 de cada mês, sendo que estas deverão ser entregues impressas, e protocoladas. As notas fiscais deverão estar acompanhadas das certidões de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciárias.

10.8. As notas fiscais recebidas no setor contábil/financeiro referentes aos serviços médicos prestados serão encaminhadas ao setor competente a que foram prestados os serviços, para fins de atesto do serviço recebido pelos fiscais do contrato, ou por pessoa designada a esta finalidade, que deverá devolver as notas fiscais atestadas ao servidor designado do setor de contratos/e ou contabilidade.

10.9. A realização do pagamento apurado, ocorrerá mediante depósito/transferência na conta do Contratado, até o 20º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

10.10. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando a FUNSAUD exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada irá atender, em regime de plantão presencial, no Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, os usuários do SUS residentes no Município de Dourados e usuários do SUS referenciados conforme pactuações firmadas através de plano de regionalização, ou aqueles que estejam em trânsito pela cidade de Dourados;

11.2. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, referência, contra referência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da FUNSAUD a serem fornecidos pela contratante.

11.3. Toda a produção médica será avaliada através do sistema de informação.

11.4. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Dourados exclusivamente, e ainda, os que porventura necessitarem de assistência em saúde por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência, ou de acordo com o plano de regionalização.

11.5. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro, e atuarão em regime de Plantão Presencial no Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento – UPA ao qual estiver credenciada, conforme escala a ser elaborada pela Direção Médica de cada unidade após o certame.

11.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.

11.7. O prestador de serviços do Plantão em Clínica Geral credenciado deverá realizar o atendimento de pacientes com idade superior a 12 anos, de ambos os sexos, junto ao Pronto Atendimento do Hospital da Vida e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, devendo o médico plantonista, caso for necessário, encaminhar o paciente para Hospital de Referência.

11.7.1. Caso ocorra a necessidade de atendimento de menores de 12 anos no Hospital da Vida, este deverá ser recepcionado/avaliado pelo médico plantonista que estiver na escala de plantão. O profissional médico deverá acompanhar o paciente até o momento de sua alta ou até a conclusão do plantão, ou encaminhá-lo para internação ou, ainda, caso necessário, solicitar a sua transferência para hospital de referência. Quando transferência realizar a solicitação por meio do Sistema CORE, conforme protocolo estabelecido.

11.8. O prestador de serviços de Plantão em Pediatria credenciado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deverá realizar o atendimento de pacientes de 0 a 11 anos, devendo encaminhar o paciente ao hospital referência, caso seja necessário.

11.09. É obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, para que realizem a passagem de plantão e aquele retirar-se do local.

11.10. O tempo de tolerância para a chegada do profissional subsequente não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos, podendo sofrer penalidades o prestador de serviços que atrasar quanto ao horário de chegada, conforme portaria 05/2018.

11.11. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer, mormente decorrentes de glosas e outras multas por falhas ou faltas destes.

11.12. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar no setor contábil/financeiro acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão de Regularidade do FGTS, certidão de débitos trabalhistas, falência e concordata e Certidão Negativa de Débitos Municipais, estadual e federal, para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

11.13. No caso do profissional da empresa contratada que constar na escala não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual ou quando precisar se ausentar, a empresa contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Diretor Clínico da Unidade, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará a empresa responsável pela substituição de outro profissional da mesma especialização para a realização da prestação dos serviços, devendo estar neste comunicado o nome do profissional substituto.

11.14. No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas para o Lote I, Lote II e Lote III (item 01, 02, 03, 04, 05 e 06) e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei, inclusive descredenciando a mesma.

11.15. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

11.16. O contratado assume de forma exclusiva e integral a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada irá atender, em regime de plantão presencial, no Pronto Atendimento do Hospital da Vida e

na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, nos horários determinados pela Direção Médica de tais unidades.

12.2. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Dourados exclusivamente, e ainda os que porventura, pacientes de outras localidades desde que houverem pactuações realizadas por meio da Secretaria de Estado com Município, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

12.3. Nos casos da Unidade de Pronto Atendimento, o profissional contratado deverá atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou caso necessário encaminhá-lo para internamento no Hospital de referência.

12.4. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação será o responsável por este enquanto o mesmo permanecer na sala, houver a troca de plantão ou, ocorrer a sua transferência. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivada a passagem do plantão ao seu substituto.

12.5. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

12.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.7. Fazer uso do sistema informatizado da FUNSAUD (Wareline ou outro que venha a substituí-lo), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, e demais serviços prestados, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

12.7.1. Caso o sistema informatizado não ofereça as opções de registro prescrições, lançamento de informações do paciente, anotações dos prontuários, o mesmo deverá realizar tal, de forma manuscrita, em formulários fornecidos pela instituição. Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo profissional.

12.8. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.

12.9. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para fornecimento do objeto do contrato, inclusive os certificados digitais caso sejam necessários.

12.10. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

12.11. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

12.12. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar no setor contábil/financeiro acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista, em caso de não apresentação este será considerado com pendência, não sendo possível o adimplemento por parte do contratado.

12.13. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

12.14. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.15. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

12.16. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes do sistema de regulação de pacientes; inclusive realizando contato telefônico prévio à Instituição encaminhada para certificação do atendimento.

12.17. Designar e informar à Direção Médica de cada unidade, bem como ao setor de contratos, o nome do médico responsável que deverá ficar como representante da Contratada para manter o atendimento das solicitações e obrigações da mesma.

12.18. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados.

12.19. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

12.20. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

12.21. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta incompatível com a administração pública e indicado para cumprimento de escala de atendimento no Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

12.22. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

12.23. Manter as informações e os dados dos pacientes atendidos, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado.

12.24. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.

12.25. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle dos serviços prestados as unidades da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados.

12.26. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

12.27. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização –PNH.

12.28. Obedecer o regimento da FUNSAUD;

12.29. Obedecer/seguir o Procedimento Operacional Padrão;

12.30 Realizar atendimento livre de eventos adversos (EA) de acordo com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), submetendo-se as normas técnicas, princípio e diretrizes do SUS, CFM, e da FUNSAUD.

13. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.1. A execução do contrato será monitorada pela direção médica e gerência de cada unidade, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para

a correção das ocorrências constatadas.

13.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas

14.1.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço.

14.2. Da alocação das demandas

14.2.1. A convocação dos credenciados para a realização do serviço, ocorrerá mediante sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

14.2.2. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

14.2.3. As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

14.2.4. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);
- b) Quando houver mais de 01(uma) empresa credenciada e desde que não haja credenciados previstos no item anterior.

14.2.4.1. Não ocorrendo os casos expostos na alínea “a” e “b”, do item 14.2.4. a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

14.2.5. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

14.2.5.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será aberto processo de apuração sob pena de lei, e imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.6. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

14.2.7. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

14.2.8. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

14.2.9. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

14.3. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

14.3.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de

todos os credenciados para a realização do serviço para realização de plantão.

14.3.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III – credenciados necessários;
- IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

14.3.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.3.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- II - suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.3.4.2. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 01 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.4. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123/2006.

14.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.6.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

14.7. Do resultado do sorteio

14.7.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

14.7.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no mural das unidades da FUNSAUD após o seu encerramento.

14.7.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

14.7.3.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas neste edital e nas legislações pertinentes.

14.7.3.2. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

14.7.3.3. O sorteio da demanda ocorrerá a cada 03(três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo de até 12(doze)meses adstrito ao vencimento deste credenciamento. Além disso, a escala de atendimentos era renovada a cada novo sorteio, ou seja, o profissional somente realizará os atendimentos se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento e após a entrega da Demanda pela Direção Médica e alocação da mesma conforme o item 14 deste edital, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 03 (três) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no setor de Licitações e contratos, localizado na Rua Hilda Bergo Duarte, nº 1.440, Vila Planalto, na cidade de Dourados-MS, devendo a FUNSAUD julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante FUNSAUD o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhando em seguida a decisão para ratificação do Presidente da FUNSAUD. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do Credenciamento, após a retificação do Edital.

17.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Hilda Bergo Duarte, nº 1.440, Vila Planalto, na cidade de Dourados-MS, no das 07hs às 11hs.

18.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.

18.3. A FUNSAUD, através de sua Comissão de Licitação designada para esta finalidade, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

18.4. A FUNSAUD, através de sua Comissão de Licitação designada para esta finalidade, poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.1.2. Anexo II – Tabela com descrição e Valores;

19.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

19.1.4. Anexo IV – Modelo da Declaração de não emprego de menor de 18 anos;

- 19.1.5. Anexo V- Modelo da Declaração de Habilitação;
- 19.1.6. Anexo VI – Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- 19.1.7. Anexo VII – Modelo Declaração de Capacidade;
- 19.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício;
- 19.1.9. Anexo IX – Modelo de declaração de compromisso formal de manutenção do profissional contratado;
- 19.1.10. Anexo IX – Minuta do Contrato.

Dourados - MS, 06 de fevereiro de 2019.

Juliana Matos Fernandes
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria 091/2018/FUNSAUD

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS, dotada de personalidade Jurídica de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, de Interesse Coletivo e Utilidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 20.267.427/0001-68, com sede na Rua Frei Antônio nº 3675, Bairro Terra Roxa, nesta Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, constituída a través da Lei Municipal nº 245/14 de 03/de abril de 2014, neste ato representado por seu Diretor Presidente, DANIEL FERNANDES ROSA, portador da Cédula de Identidade nº 10136 OAB/MS e CPF 903.158.551-34, residente na Rua Ciro Melo, 255, Jardim Central, CEP 79.805-090, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nomeado pelo DECRETO Nº 1.198 DE 10 DE AGOSTO DE 2018, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS e Artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento Drº Afrânio Martins – UPA 24hs, atendendo as necessidades básicas dos serviços que devem ser prestado pela Fundação de Serviço de Saúde de Dourados, pactuados no Contrato de Gestão Firmado com a Prefeitura Municipal de Dourados – MS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade dos Serviços

2.1.1. A real função do Pronto Socorro de um hospital ou de uma Unidade de Pronto Atendimento, como o próprio nome diz, é atender pacientes que estejam em situação de Urgência ou Emergência. São pessoas que correm risco iminente de morte, como politraumatismo, suspeita de infartos, derrames, apendicite, pneumonia, fraturas, entre outras complicações. As Unidades de Pronto Atendimento recebem casos também de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com os mais diversos serviços conforme a precisão do paciente

2.1.2. A FUNSAUD conta hoje com duas unidades de pronto atendimento de urgência para atender estes casos, sendo elas o Hospital da Vida e a UPA – Unidade de Pronto Atendimento. Diariamente estas unidades recebem diversos pacientes, muitos em estado grave, que dependem de atendimento médico especializado.

2.1.3. A solicitação se justifica em virtude da instituição ser credenciada pelo Sistema Único de Saúde para atendimentos de urgência e emergência na cidade de Dourados e região, bem como a realização de procedimentos de média e alta complexidade, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais.

2.1.4. A contratação que demandará este processo justifica-se pela necessidade de médicos para atender a demanda de pacientes que dão entrada diariamente no pronto socorro do Hospital da Vida e no pronto atendimento da UPA, bem como a presença de um número apropriado de médicos se faz indispensável ao atendimento da população, assim como de empresas que possuam prestadores de serviços em atendimento de urgência e emergência, sendo estes itens primordiais para que se conclua o processo de atendimento satisfatório aos pacientes que buscam atendimento.

2.1.5. A Constituição Federal de 1988, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade dos sistemas e

(III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.1.6. Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal /1988.

2.1.7. Dessa forma, cabe à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, por força do contrato de gestão firmado com Prefeitura Municipal de Dourados, prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

2.1.8. Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, e a FUNSAUD é responsável pela gestão do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços em tais unidades, inclusive em relação aos serviços complementares, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.1.9. Com isso vem solicitar a contratação com a motivação de atender a necessidade de excepcional interesse público para suprir a crescente demanda por atendimento à população, na rede hospitalar e unidade de pronto atendimento de urgência e emergência, onde se tem observado a insuficiência no atendimento médico, proporcionando assim uma assistência de qualidade e eficiente na saúde pública do município.

2.1.10. Garantir o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, bem como de procedimentos cirúrgicos, uma vez que a FUNSAUD não dispõe de servidores concursados para a execução de tais serviços, e o contrato atual é referente ao último processo de credenciamento de empresas médicas firmado em setembro de 2014, perfazendo a necessidade de chamamento público para os serviços desenvolvidos.

2.1.11. Os serviços a serem contratados objetivam garantir atendimentos essenciais de saúde, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes, O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

2.1.12. Consta-se ainda, que a contratação dos serviços objeto desta chamada pública atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado". Ademais, por, prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2.1.13. Face ao exposto, com o intuito de garantir o atendimento especializado aos municípios, considerando a escassez de profissionais médicos em nossa região imputamos a presente contratação, sendo irrefutável o interesse público sobre a mesma.

2.2. DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

2.2.1. Ainda no caso em comento, já demonstrada a necessidade de contratação no item 2.1, cumpre-nos destacar sobre a escolha do sistema de credenciamento para nortear a contratação, salientando de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio, lei específica, que trate sobre o sistema do credenciamento.

2.2.2. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93. O processo, em tela, é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços médicos. Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 - GM/MS e consiste em o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública,

Lei 8.080/90:

Arte 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Portaria Ministerial nº 1.034/10 - GM/MS

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde • SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou Municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I-Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;

e

II Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

2.2.3. Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.(Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).¹

2.2.4. No caso concreto, a necessidade da contratação dos serviços médicos foi justificada no item 2.1, apontando a necessidade e por fim as considerações acerca do procedimento. Com relação à impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde cumpre-nos dizer que a população urbana do município representa um percentual muito superior a população rural do município e o crescimento dessa estimativa é inevitável, já que a cidade está em processo de desenvolvimento acelerado devido a aberturas de novas empresas na cidade e região como usina de álcool, expansão da cidade universitária, com isso recebendo muitas pessoas vindas de outras localidades para prestarem serviços em empresas instaladas no município, além de muitos estudantes que vem de toda parte, afim de darem prosseguimento aos seus estudos.

2.2.5. Dessa forma, a oscilação do número de habitantes é enorme, não podendo de forma alguma prevê ou criar uma perspectiva crescimento com exatidão, com isso é necessário dispor de profissionais permanentes do município, afim de manter os atendimentos de urgência e emergência regulares, sendo mais viável a complementação dos serviços de acordo com as necessidades.

2.2.6. Com os fatos expostos anteriormente torna-se impróprio a contratação de profissionais diretamente pela FUNSAUD, especialmente para seguirem carreira permanente, haja vista que oneraria por anos esta instituição com gastos em folha de pagamento sem saber se teremos a plena necessidade dos serviços ao longo do tempo,

¹Disponível em https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/12*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-54874/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/false/1, acesso em 29 de Janeiro 2019.

já que a demanda pode mudar de acordo com a necessidade.

2.2.7. Por segundo cumpre esclarecer que em 2014, quando ocorreu a criação dos cargos para servidores da FUNSAUD, não houve a criação de cargos médicos.

2.2.8. Destarte, torna-se mais viável na atualidade a contratação por meio de chamamento público de profissionais que venham a complementar os serviços de saúde pública, ao invés da ampliação do sistema, atendendo a demanda existente e com o passar dos anos promover estudos de viabilidade de ampliação do sistema ou nova forma de manter os serviços, sendo que o mais importante, acima de tudo, é manter o atendimento pleno aos munícipes.

2.3. DO VALOR ESTIMADO

2.3.1. Por fim, cumpre ainda destacar que os preços unitários da contratação foram estabelecidos conforme critério do FUNSAUD, levando em consideração valores remuneratórios para os plantões de natureza hospitalar de outros municípios, com base em média de contrato de outros órgãos públicos, sendo acostado nos autos a citada de lei municipal e os contratos, juntamente com mapa comparativo de preços.

2.3.2. Ressaltando, que conforme a Lei Federal 8080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico, financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

2.3.3. Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Estado, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que a FUNSAUD estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

2.3.4. Nesse sentido, a Portaria n. 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º Parágrafo único. No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A propósito, esclareça-se que os órgãos públicos, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidos nas leis orçamentárias locais.

2.3.5. É o que estabelece a Portaria n. 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que

adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais elou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para a FUNSAUD estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A contratada irá atender, em regime de plantão, no Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, os usuários do SUS residentes no Município de Dourados – MS, bem como os usuários do SUS referenciados conforme pactuações firmadas encaminhadas via SISREG.

3.2. Os plantões médicos deverão ser executados de forma ininterrupta, no período de 12 (doze) horas ou 06 (seis) horas, para o plantão hospitalar e unidade de pronto atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados, intercalando os plantões presenciais de acordo com escala definida pela gestão do contrato.

3.3. Os plantões presenciais são os que o profissional estará em pleno exercício das suas atividades médico hospitalares.

3.4. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contra referências e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da FUNSAUD a serem fornecidos pela contratante.

3.6. Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.

3.7. Fornecer por escrito ao setor da direção médica de cada unidade que estiver credenciado, até o dia 20 de cada mês, a relação dos profissionais médicos de sua empresa que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização.

3.7.1. Todos os médicos informados para participação da escala deverão constar nos documentos entregues no credenciamento. Caso algum membro seja incorporado posterior ao credenciamento deverá, antes da prestação do serviço, ter toda a sua documentação entregue no setor de contratos, bem como deve ser apresentado nova declaração conforme item 5.5.2. “e” do edital atualizado.

3.7.2. Não poderá haver profissionais médicos prestando serviço, sem que os mesmos façam parte de alguma das empresas credenciadas no chamamento público. A prestação de serviços sem a apresentação antecipada dos documentos constantes no item 5.5.2. “e” do edital implica em não recebimento do serviço prestado.

3.7.3. Não poderá ocorrer a prestação dos serviços, antes do setor de contratos receber toda a documentação regular de novos profissionais que sejam incorporados à empresa posteriormente a assinatura do contrato oriundo do credenciamento médico de novas empresas.

3.8. Fazer registrar a frequência dos profissionais médicos no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica.

3.9. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.

3.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou

dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.11. Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade operacional.

3.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

3.13. Manter disciplina nos locais dos serviços retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

3.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

3.15. Manter as informações e dados do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

3.15.1. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8.666/93.

3.16. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

3.17. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ânus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.

3.18. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado.

3.19. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

3.20. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

3.21. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro e atuarão em regime de Plantão Presencial no Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme escala a ser elaborada pela direção médica, juntamente com a comissão permanente de licitação, e após o certame.

3.22. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.

3.23. Prestação de Serviços de Plantão em urgência emergência, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes sem distinção de idade, do sexo feminino e masculino, junto ao Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, devendo o mesmo, caso for necessário, realizar o internamento do paciente a especialidade necessária, ou solicitar internamento em outra unidade hospitalar de referência quando não houver vagas, ou não houver médicos especialistas para o tratamento adequado no enfermo.

3.24. O plantão é presencial, sendo obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, e realizem a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço, sempre respeitando seu horário a ser cumprido.

3.25. O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida

(prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

3.26. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

3.27. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

3.28. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

3.30. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar no setor contábil/financeiro acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual Trabalhista, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

3.31. No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada fica obrigada a encaminhar comunicado ao setor da Direção Médica, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL DA MESMA ESPECIALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO ESTAR NESTE COMUNICADO O NOME DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO, que deverá fazer parte dos membros médicos constantes no credenciamento apresentado.

3.32. No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro sobre o valor do plantão presencial por dia e, ainda, poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

3.33. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

3.34. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contratos sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

3.35. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.36. **A carga horária de plantão por médicos em hipótese nenhuma deve ser superior a 24 horas ininterruptas, visando preservar a saúde do profissional e do paciente.**

4. LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS

4.1. O local de execução será no Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) a contar do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Após conclusão do processo de credenciamento será lavrado termo contratual com as pessoas credenciadas no referido chamamento público, sendo a minuta de contrato previamente aprovado pela direção executiva da FUNSAUD.

5.2. A vigência deste instrumento contratual será de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, adstrito ao vencimento deste credenciamento.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Direção Médica de cada unidade da FUNSAUD, juntamente com os demais departamentos responsáveis ao acompanhamento dos serviços.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluir nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e preposta, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts 67 e 73 da Lei 8.666/93.

6.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

6.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

6.7. A fiscalização do contrato abrange ainda as seguintes rotinas:

- 6.7.1. Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- 6.7.2. Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante.
- 6.7.3. Reprovar serviços executados em desacordo com padrões estabelecidos pelo CRM, Direção Médica, e Estatuto da FUNSAUD.

6.8. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções prevista no Contrato e na legislação vigente.

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado aos usuários, à FUNSAUD, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contrato nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas e encargos, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução do contrato.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 8.5. A contratada irá atender, em regime de plantão presencial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Hospital da Vida, a que estiver credenciada, atendendo aos locais e horários determinados, conforme escala médica.
- 8.6. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Dourados exclusivamente, e ainda que porventura, necessitem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.
- 8.7. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.
- 8.8. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.
- 8.9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.10. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para fornecimento do objeto do contrato.
- 8.12. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor atender aos encargos de lei.
- 8.13. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.
- 8.14. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar no setor contábil/financeiro, acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.
- 8.15. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- 8.16. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.17. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

- 8.18. Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina.
- 8.19. Os médicos sempre que solicitados, deverão atender as intercorrências dos pacientes em leito de observação, sendo responsáveis por atender as urgência e emergências dos mesmos, dando suporte.
- 8.20. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da FUNSAUD e regulação de vagas do município de Dourados.
- 8.21. Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e carimbo do médico responsável.
- 8.22. Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o responsável deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo.
- 8.23. Os médicos do plantão são responsáveis por todos os pacientes instalados nos leitos de observação e somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.
- 8.24. Deverá ser apresentada uma documentação mínima (CPE RG E CRM e demais documentos apontados no edital) de cada profissional alocado, pela empresa contratada à contratante, com o objetivo de identificação.
- 8.25. O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor.
- 8.26. Executar os serviços, objeto desta licitação, conforme as especificações contidas neste Edital.
- 8.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 8.28. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- 8.29. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 8.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 8.31. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades da prestação do serviço apontadas pela Contratante;
- 8.32. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.33. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 8.34. Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de 02 (duas) horas, ou conforme regulamento da FUNSAUD.
- 8.35. Manter registro das atividades dos seus profissionais, devendo preenchê-lo.
- 8.36. Os profissionais deverão estar identificados (nome e função) com crachá fornecido pela empresa contratada, possuir certificação digital para quando necessário realizar o correto preenchimento do prontuário eletrônico;
- 8.37. Cumprir o Código de Ética Médica, e o Regimento Interno da Instituição bem como normas e demais legislações correlatas, resoluções e normatizações da instituição e do SUS e demais órgãos competentes.

8.38. Participar dos treinamentos oferecidos pela instituição e assim como participar regularmente das reuniões da CCIH; e demais comissões como, Comissão de Ética; Assembleia; Eleições Médicas; Direção Clínica; entre outras;

8.39. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços, fornecendo relatórios técnicos (quando solicitados) para que a CONTRATANTE, através de seus auditores e gestores, possam realizar auditoria e verificar se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação em vigor, Código de Ética Médica e normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e os demais órgãos fiscalizadores, bem como, para verificar a qualidade do atendimento que está sendo prestado aos clientes.

8.40. Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante, bem como as legislações do SUS.

8.41. Ser zeloso, tratar com urbanidade pacientes e funcionários da contratada na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários da FUNSAUD na execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, o CONTRATANTE deverá:

9.2. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando FORMALMENTE à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

9.3. Disponibilizar espaço físico com instalações para a execução dos serviços e mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;

9.4. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

9.5. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos Anexos;

9.6. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

9.8. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.9. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

9.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e respectivos Anexos;

9.11. Controlar a execução do contrato firmado com os referidos profissionais, para tanto será efetuado controle de requisitos;

9.12. Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento, aos quais deram causa;

9.13. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Contrato.

9.14. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos.

9.15. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

9.16. Fornecer os materiais medicamentos, prescritos pelos profissionais da contratada e disponível no SUS, para fins de tratamento dos pacientes internados nesta especialidade, desde que padronizados para uso no Sistema Único de Saúde.

9.17. Fornecer condições para realizar do tratamentos dos pacientes acompanhados da contratada, desde que padronizados para uso no Sistema Único de Saúde.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

10.1. Este contrato perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 caput, da Lei Federal nº, 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta Chamada Pública.

10.2. Lei Federal 8.080/90

10.3. Portaria Ministerial nº 1.034/10- GM/MS;

10.4. Portaria n. 1286/93-MS;

10.5. Portaria n. 1.606/2001-MS;

10.6. Artigo 199, § 1^o da Constituição Federal.

10.7. Portaria nº 10 de 3 de Janeiro 2017 - *Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

10.8. Portaria Nº 2048, de 5 de novembro de 2002 - Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

10.9. Portaria Nº 1.366, de 8 de julho de 2013 - *Estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

10.10. Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011 - *Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

11 - PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Pelo atraso injustificado na execução as obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2 Multa de 5 % (cinco por cento) com acréscimo de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

11.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.1.4. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

11.1.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.6. Multa de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

11.1.7. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 11.1.1 e 11.1.2.

11.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

11.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.1.11. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.12. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.13. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobrada judicialmente. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 11.2.2 e

11.1.14. Ficará impedida ainda de licitar e de contratar com a FUNSAUD, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a credenciada que:

- a) Deixar de assinar o contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.1.15. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à credenciada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12. DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

12.1. O valor máximo proposto a ser pago pelo FUNSAUD para execução dos serviços será de **RS 7.142.400,00 (Cinco milhões Oitocentos e Noventa e Dois Mil e Quatrocentos e Oitenta reais)**.

13. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas para execução do objeto se dará por conta da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados na seguinte dotação orçamentária:

12.00 – Secretária Municipal de Saúde

12.02– Fundo Municipal de Saúde

10.302.15 – Atenção de Média e Alta Compl.Amb. E Hosp. Urgência e Emergência.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado conforme escala médica executada, em até 20 (vigésimo) dia subsequente após a prestação do serviço, desde que a nota fiscal tenha sido apresentando dentro do prazo, e esteja atestada pelo setor competente.

14.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em favor de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

15. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PLANTÕES MÉDICOS.

15.1. Os plantões médicos deverão ser executados de forma ininterrupta, no período 12 (doze) horas para o plantão hospitalar presencial e de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, intercalando os plantões presenciais e de sobreaviso de acordo com escala definida pela gestão do contrato.

15.2. Os plantões presenciais são os que o profissional estará em pleno exercício das suas atividades médico-hospitalares e ambulatorial.

15.3. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS E QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO

15.3.1. CLINICO GERAL

a) Atribuições básicas – Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes com idade superior a 12 anos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados, realizado pelo enfermeiro classificador de risco; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas unidades (UPA e Hospital da Vida), para ressuscitação de pacientes com parada cardio respiratória; realizar todos os procedimentos inerentes à profissão de médico, dentre eles: estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários, assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua

área de competência; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; obedecer ao Código de Ética Médica.

15.3.2. PEDIATRIA/UPA

Atribuições básicas: Atender crianças e adolescentes de 0 a 11 anos e 11 meses que necessitem dos serviços de pediatria, recebidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA; dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; participar de reuniões médicas; preencher e visar mapas de produção, ficha médica, com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados em observação no UPA, preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios do UPA; fazer diagnósticos e recomendar à terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; objetiva ainda a assistência médica pediátrica, incluindo o atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de zero (0) a 11 (onze) anos e 11 meses de idade e atendimento na área de neonatologia, puericultura e pediatria, através de consultas; realizar atendimentos e consultas clínicas de urgência aos usuários seguindo as diretrizes preconizadas na estratégia da política local de saúde; executar as ações de assistência integral; dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; obedecer ao Código de Ética Médica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de médico-pediatra

Danyelle Radaelli de Assis Serapião
Gerente Hospital da Vida – FUNSAUD

Alessandra de Cássia Leite
Gerente Hospital da Unidade de Pronto Atendimento UPA
FUNSAUD

ANEXO II- A
TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Qtde horas estimada (mês)	Qtde horas estimada (ano)	Total Ano R\$
Lote 01 – Plantão em Clínica Geral – HOSPITAL DA VIDA					
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – período diurno Modalidade - Presencial	R\$100,00	504	6.048	R\$ 604.800,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – período noturno Modalidade - Presencial	R\$100,00	504	6.048	R\$ 604.800,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período diurno Modalidade - Presencial	R\$100,00	240	2.880	R\$ 288.000,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período noturno. Modalidade - Presencial	R\$100,00	240	2.880	R\$ 288.000,00
TOTAL DOS PLANTÕES LOTE 01					R\$ 1.785.600,00

** Escala será de 02 médicos por turno, em atendimento na porta de entrada, área verde, amarela e vermelha.

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Qtde horas estimada (mês)	Qtde horas estimada (ano)	Total Ano R\$
Lote 02 – Plantão em Clínica Geral – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA					
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – período diurno	R\$100,00	1008	12.096	R\$ 1.209.600,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de segunda a sexta-feira – Período noturno	R\$100,00	1008	12.096	R\$ 1.209.600,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período diurno	R\$100,00	480	5.760	R\$ 576.000,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista de sábado, domingo e feriados – período noturno	R\$100,00	480	5.760	R\$ 576.000,00
TOTAL DOS PLANTÕES LOTE 02					R\$ 3.571.200,00

** Escala será de 04 médicos por turno, em atendimento de 02 profissionais na porta de entrada (consultórios), 01 médico na área verde e 01 médico na amarela.

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora (R\$)	Qtde horas estimada (mês)	Qtde horas estimada (ano)	Total Ano R\$
------	-----------------------------------	------------------	---------------------------	---------------------------	---------------

Lote 03 – Plantão em PEDIATRIA – UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO					
01	Plantão para Serviço de Médico Pediatria de segunda a sexta-feira – período diurno	R\$100,00	504	6.048	R\$ 604.800,00
02	Plantão para Serviço de Médico Pediatria de segunda a sexta-feira – período noturno	R\$100,00	504	6.048	R\$ 604.800,00
03	Plantão para Serviço de Médico Pediatria de sábado, domingo e feriados – período diurno	R\$100,00	240	2.880	R\$ 288.000,00
04	Plantão para Serviço de Médico Pediatria de sábado, domingo e feriados – período noturno	R\$100,00	240	2.880	R\$ 288.000,00
TOTAL DOS PLANTÕES LOTE 03					R\$ 1.785.600,00

** Escala será de 02 médicos pediatras por turno, em atendimento na porta de entrada, área verde, amarela e vermelha.

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 001/2019, para atender as necessidade das unidades Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital. Manifestamos interesse de credenciamento no lote _____.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/E-mail.

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Dourados - MS, _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ANEXO IV

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da Credenciada:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
CHAMADA PÚBLICA 001/2019	Processonº 006/2019
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que, em rigorosa observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, não há em nosso quadro de empregados qualquer menor de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, tampouco, qualquer menor de dezesseis anos.</p> <p>Declaro(amos), ainda, sob as penas da lei, que caso venhamos a empregar algum menor de dezesseis anos, somente o faremos quando o mesmo for maior de quatorze anos e unicamente na condição de aprendiz.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da empresa:

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (nome da empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF n. _____, sediada na (endereço completo) _____ e e-mail; neste ato representada por seu sócio/gerente, o (a)Sr(a). _____, brasileiro (a), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n. _____, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, declara, sob as penas previstas na legislação, que preenche todas as condições de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira para a participação neste credenciamento, bem como, expressa total aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE HABILITAÇÃO

(assinalar somente quando for ME e EPP do Estado de Mato Grosso do Sul e estiver a documentação fiscal irregular)

Sou Microempresa ou EPP e Declaro que **posso** restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

Local e data:

_____, _____ de _____ de 2019

Representante Legal da Empresa
Assinatura

OBS.: (Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado ou carimbo do CNPJ do interessado proponente e ser **apresentado fora dos envelopes nº 01 e 02**).

ANEXO VI

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da empresa:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
CHAMADA PÚBLICA 001/2019	Processo nº 006/2019
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de habilitação na presente licitação, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da empresa:

ANEXO VII

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da Empresa:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
CHAMADA PÚBLICA 001/2019	Processo nº 006/2019
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que:</p> <ul style="list-style-type: none">• No caso de credenciada no presente credenciamento, disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto desta licitação e de que manterá durante o período de vigência do Contrato, no mínimo um representante legal pessoa jurídica ou física, com endereço fixo, e-mail, telefone residente na cidade de Dourados-MS, capaz de dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, jurídico e administrativo;• Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o valor proposto, que o credenciou no certame, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;• Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela FUNSAUD e seguindo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços. <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Empresa:

ANEXO VIII

Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da empresa:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
CHAMADA PÚBLICA 001/2019	PROCESSO N° 006/2019
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.</p> <p>Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Empresa:

ANEXO IX

Proponente (Razão Social):	
Inscrição no CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/Estado:	
Telefone/ Fax:	e-mail:
Nome do Representante Legal da Empresa:	Cargo:
Carteira de Identidade:	CPF:
CHAMADA PÚBLICA 001/2019	Processonº 006/2019
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO	
<p>Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-MS, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.</p> <p>Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:</p> <p>*Anexar a comprovação de especialidade de cada médico indicado.</p>	
Local/Data:	Assinatura do Representante Legal da Empresa:

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS E A EMPRESA XX, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2019.

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD, fundação pública de direito público/privado, com CNPJ/MF n.º 20.267.427/0001-68, com sede à Rua Frei Antônio n.º 3675 - Bairro Terra Roxa II, Dourados/MS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, SR. DANIEL FERNANDES ROSA portador da Cédula de Identidade n.º 10136 OAB/MS e CPF 903.158.551-34, residente e domiciliado na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do Chamamento Público n.º 001/2019, Processo n.º 006/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria n.º 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, pelas normas infra legais e regulamento do Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1. A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob n.º 006 de fevereiro de 2019.

2.2. A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente edital tem como objetivo o Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em regime de escala para o Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, visando à composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, tendo em vista o Credenciamento de plantões para os atendimentos de Urgência e Emergência.

3.2. A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos previstos no edital, e de acordo com o sorteio realizado, divisão por igual dos plantões entre as empresas credenciadas.

3.3. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O período de vigência dos contratos será de até 12 (dozes) meses, ou até a data de 15/03/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Contratante pagará mensalmente ao Contratado, pelos serviços efetivamente prestados, a importância financeira correspondente ao número de plantões mensais realizados, não podendo ultrapassar a quantidade por item, descrito neste contrato, não importando o valor global.

5.2. Plantão e atividades em regime presencial de acordo com o disposto no edital:

a) R\$ 100,00/hora, cumprido em período de segunda a domingo, no período diurno/noturno, incluindo feridos para médicos credenciados para atuarem no setor de pediatria da Unidade de Pronto Atendimento e para os médicos plantonista que atuaram no Pronto Socorro do Hospital da Vida;

a) R\$ 100,00/hora, cumprido em período de segunda a domingo, no período diurno/noturno, incluindo feridos para médicos credenciados para atuarem no setor na Unidade de Pronto Atendimento;

5.3. O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ (.....) totalizando para o período de até 12(doze) meses, encerrando-se no término da vigência do credenciamento e deste contrato.

5.4. O valor pago mensalmente não terá como parâmetro o valor global do contrato, contudo deverá obedecer a quantidade máxima por item.

5.5. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados, aprovados pela Direção Médica emergência de cada unidade, nos termos do presente Contrato.

5.6. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da verba abaixo discriminada, oriundo do Contrato de Gestão nº001/2014/SEMS/PMD:

12.00 – Secretária Municipal de Saúde

12.02– Fundo Municipal de Saúde

10.302.15 – Atenção de Média e Alta Compl.Amb. E Hosp. Urgência e Emergência.

5.7. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

5.8. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados pela direção médica e/ou gerência de cada unidade.

5.9. Os valores a serem pagos pelas horas trabalhadas serão os mesmos constantes em edital e mapa comparativo de preços aprovados pela Direção Executiva da FUNSAUD.

5.10. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos Plantões efetivamente prestados, conforme item 5.2.da Cláusula Quinta.

6.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

a) Para efeito de faturamento:

I) A competência inicia-se no 01 (primeiro) dia de cada mês e vai até o 31º(trigésimo primeiro) dia do mês;

II) Com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 31º(trigésimo primeiro)dia do mês da assinatura deste;

III) Devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pelo setor financeiro, os documentos, a saber:

1. Relatório do aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no Setor de Financeiro ou no local onde o serviço será prestado, no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços;

6.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

6.4. O departamento pessoal da FUNSAUD realizará a impressão do espelho dos registro biométricos realizados pelos médicos todo dia 01 de cada mês, e encaminhará este documento a direção médica de cada unidade para conferência e devida assinatura dos profissionais que prestarão os serviços.

6.5. O setor de direção médica deverá analisar os registros até o dia 10 de cada mês subsequente ao serviço efetivamente realizado. Após a conferência dos registros de ponto, a direção médica, emitirá um relatório de prestação do serviço, e encaminhará o documento assinado, juntamente com as folhas de registro de horas ao setor financeiro para solicitação de nota fiscal.

6.6. O servidor designado receberá o relatório de plantões realizados, e solicitará por via e-mail a emissão da nota fiscal, e cópias de certidões negativas tributárias, a empresa contratada, ou ao escritório contábil informado para prestação deste serviço até o dia 15 de cada mês.

6.7. As notas fiscais recebidas referente aos serviços médicos prestados serão encaminhadas ao setor competente a que foram prestados os serviços para fins de atesto do serviço recebido pelos fiscais do contrato, ou por pessoa designada a esta finalidade, que deverá devolver as notas fiscais atestadas ao servidor designado do setor de contratos e/ou contabilidade.

6.8. A realização do pagamento apurado ocorrerá mediante depósito/transferência na conta do Contratado, até o 20º (décimo) dia do mês subsequente prestação do serviço.

6.9. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando a FUNSAUD exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,

b) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Oitava.

7.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

7.4. O contrato será rescindido pela FUNSAUD quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais,

condições constantes do edital de Chamamento Público nº 001/2019, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Direção Médica e Gerência de cada unidade a que o serviço é prestado;

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Direção Médica e/ou gerência da unidade e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93;

e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela FUNSAUD, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

7.5. Pela Contratada, quando a FUNSAUD:

a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

b) Na hipótese de rescisão pela FUNSAUD com base nos motivos alinhados item 7.4, nos subitens de “a” a “f”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com a FUNSAUD, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

7.6. Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

7.7. Os contratos poderão ser rescindidos ainda nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

7.7.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

7.7.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, das cláusulas e dos serviços contratados;

7.7.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

7.7.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

7.7.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

7.7.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.7.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o

falecimento do CREDENCIADO;

7.7.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

7.7.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.7.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

7.7.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.7.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique o atendimento a saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.7.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

7.7.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

7.7.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

7.7.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

7.5. O FUNSAUD poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 7.7.3.1

7.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 7.7.1.9, 7.7.1.10. e 7.7.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

7.6.1. Devolução de garantia;

7.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

7.7. A rescisão unilateral, por ato da Administração, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

7.7.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Pública Federal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

7.7.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal.

7.8. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo

assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

7.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

7.10. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

8.1. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a FUNSAUD poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNSAUD, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada irá atender, em regime de plantão, no Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, os usuários do SUS residentes no Município de Dourados e usuários do SUS referenciados conforme pactuações firmadas via regulação pelo SISREG.

9.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial no Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento UPA, conforme escala a ser elaborada pelo Departamento de Saúde após o certame.

9.3. O local de prestação de serviços será no Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento UPA.

9.4. A contratada deverá prescrever somente medicamentos padronizados para utilização no Sistema Único de Saúde, ou aqueles aprovados pela comissão de padronização de materiais da FUNSAUD.

9.5. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contrarreferência e referência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da FUNSAUD a serem fornecidos pela contratante.

9.6. Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e

procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM - e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.

9.7. Prestar os serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados no Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

9.8. Designar e informar à Direção Médica, gerência de unidade e setor de contratos, o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

9.9. Fornecer por escrito ao setor da Direção Médica da unidade a qual for credenciada, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização.

9.10. Os prestadores de serviços das empresas contratadas deverão fazer registro da frequência no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica. Para tanto antes de iniciar as atividades, o médico deverá procurar a gerência ou a direção médica de cada unidade para fins de fazer no cadastro do ponto biométrico.

9.11. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados.

9.12. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.

9.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.14. Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

9.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

9.16. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

9.17. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

9.18. Manter as informações e dados dos pacientes atendidos no Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento - UPA em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste tópico sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8.666/93;

9.19. Quando solicitado, efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras.

9.20. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

- 9.21. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.
- 9.22. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização, controle da direção médica e gerências das unidades a que presta serviços, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado.
- 9.23. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 9.24. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial no pronto atendimento (UPA/Hospital da Vida) a que for credenciado conforme escala a ser elaborada pela Direção Médica de cada unidade após o certame.
- 9.25. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados, conforme escala médica.
- 9.26. Na prestação de serviços de plantão em Clínica Geral, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes com idade superior a 12 anos, do sexo feminino e masculino, junto ao Pronto Atendimento, devendo o profissional médico, caso for necessário, enviar o paciente ao Hospital de Referência.
- 9.27. Na prestação de serviços de plantão em pediatria, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes de 0 a 11 anos, do sexo feminino e masculino, junto ao Pronto Atendimento, devendo o profissional médico, caso for necessário, enviar o paciente ao hospital referência (Hospital da Vida ou Hospital Universitário).
- 9.28. O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado o preenchimento dos prontuários em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização disponibilizado pela contratada, ou na ausência deste o uso de formulários impressos para o preenchimento.
- 9.30. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.
- 9.31. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.
- 9.32. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.
- 9.33. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar no setor contábil/financeiro acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão de Regularidade do FGTS, certidão de débitos trabalhistas, falência e concordata e Certidão Negativa de Débitos Municipais, estadual e federal, para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 9.34. No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado a Direção Médica da unidade ao qual estiver credenciada, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL DA MESMA ESPECIALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO ESTAR NESTE COMUNICADO O NOME DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO.
- 9.35. No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro do valor total diário de horas faltadas a que estiver escalado e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

9.36. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

9.37. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

9.38. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

9.39. **A carga horária de plantão por médicos em hipótese nenhuma deve ser superior a 24 horas ininterruptas, visando preservar a saúde do profissional e do paciente.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A execução do contrato será monitorada pela Direção Médica e Gerência de cada unidade, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

10.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

10.3. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

10.4. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizada por divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizada a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

10.5. A convocação dos credenciados para sorteio ou divisão proporcional das demandas será realizada trimestralmente, em data a ser definida em reunião mediada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe as item 14 do edital.

10.6. Fica sob responsabilidade da Direção Médica e Gerência de cada unidade a realização do controle da demanda das empresas devidamente credenciadas, ficando as quantidades restritas ao teto máximo estipulado pelo edital que rege esta contratação.

10.7. Fiscalizador do contrato: a fiscalização do contrato será de responsabilidade do Diretor Médico e Gerente da unidade ao qual estiver credenciado a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

11.1. A contratada irá atender, em regime de plantão, no Pronto Atendimento do Hospital da Vida e Unidade de Pronto Atendimento UPA, nos horários determinados pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.

11.2. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Dourados exclusivamente, e ainda, os que porventura necessitarem de assistência em saúde por estarem em trânsito, apenas nos casos de urgência e emergência.

11.3. Nos casos da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, o profissional contratado deverá atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou, caso

necessário,encaminhar o paciente para Hospital de Referência.

11.4. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos;

11.5. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;

11.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.7. Fazer uso do sistema informatizado da FUNSAUD (Wareline ou outro que venha a substituí-lo), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, entre outros, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas doSUS.

11.7.1. Caso o sistema informatizado não ofereça as opções de registro prescrições, lançamento de informações do paciente, anotações dos prontuários, o mesmo deverá realizar tal, de forma manuscrita, em formulários fornecidos pela instituição. Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo profissional.

11.8. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.

11.9. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para fornecimento do objeto do contrato.

11.10. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

11.11. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

11.12. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar no setor contábil/financeiro acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS, falência e concordata e débitos trabalhista.

11.13. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

11.14 A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.15. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

11.16. Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina;

11.17. Os médicos do plantão são responsáveis por todos os pacientes instalados nos leitos de observação e somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.

11.18. Deverá ser apresentada uma documentação mínima (CPF, RG, CRM, DIPLOMA MÉDICO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, CARTÃO SUS, PIS) de cada profissional alocado, pela empresa contratada à contratante, com o objetivo de identificação.

11.19. Toda a produção médica será avaliada através do sistema de informação.

11.20. O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

12.21. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

12.22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.23. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.2. Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato será regido pela Lei 8.666/93, de acordo com artigo 58º, podendo o órgão:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

14.1.3. Fiscalizar-lhes a execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.1.6. Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- VEDAÇÕES

15.1. É vedado a contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. Para efeitos de cumprimento deste contrato, este instrumento não pode ser vinculado a outros contratos e pagamentos oriundos de outras avenças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados - MS para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.2. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

17.3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

17.4. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

17.5. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados -MS, ___ de _____ de 2019.

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: